

Lei N.º 914/2007

SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE., 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Regulamenta o parcelamento de débitos tributários de empresas e empresários para fins de ingresso do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições SIMPLES NACIONAL previsto na Lei Complementar Federal N. 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Será concedido, para ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses dos débitos relativos ao ISSQN, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2007, constituídos ou não, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de responsabilidade das microempresas e empresas de pequeno porte e de seu titular ou sócio.

§ 1.º - O pedido de parcelamento deverá ser formalizado no prazo estabelecido pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL;

§ 2.º - O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até 31 de outubro de 2007;

§ 3.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

§ 4.º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela e à comprovação do pedido da opção pelo SIMPLES NACIONAL;

§ 5.º - O indeferimento do pedido da opção pelo SIMPLES NACIONAL implicará na rescisão do parcelamento já concedido na forma desta Lei;



§ 6.º - Acarretará rescisão do parcelamento os seguintes casos:

- a) a exclusão da empresa beneficiada do SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar Federal Nº123/06;
- b) o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) unificadas.

Art. 2.º - Será concedido, para ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, parcelamento em até 60 (sessenta) meses dos débitos relativos ao ISSQN, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2007, constituídos ou não, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de responsabilidade das microempresas e empresas de pequeno porte e de seu titular ou sócio.

§ 1.º - O pedido de parcelamento da primeira parcela deverá ocorrer até 31 de outubro de 2007;

§ 2.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 3.º - Aplicam-se, no que couber, as normas previstas na legislação municipal, com relação ao procedimento para concessão de parcelamento de débitos, bem como quanto aos acréscimos legais.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 31 de outubro de 2007, revogadas as disposições em contrário,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE,
em 05 de Novembro de 2007.



Wálter Ramos de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 0511001/2007

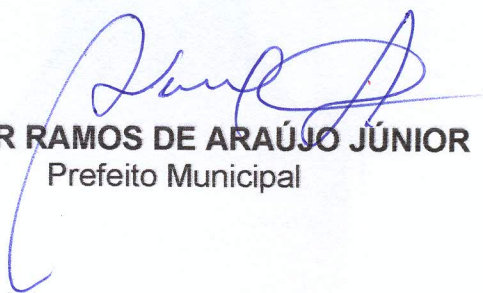
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 914/2007**, de 05 de novembro de 2007, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2007.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal